



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

L E I Nº 1.876, de 26 de novembro de 1.990.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da execução de muro de fecho e passeio público padronizado em área que especifica e , dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DE CRETA e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os proprietários de Imóveis situados na Zona Residencial Especial, assim definida pela Lei nº 1.057, de 08 de agosto de 1.978 e cujo imóvel fizer testada para as vias e logradouros públicos dotados de pavimentação, guias e sarjetas, ficam obrigados a construir muro de fecho e passeio público padronizado.

Artigo 2º - O muro de fecho deverá ter altura mínima de 2,00 m, quando executado em alvenaria e ser convenientemente revestido com argamassa de cimento, cal e areia.

§ 1º - Os muros poderão ainda ser substituídos por gradil de ferro ou alumínio.

§ 2º - A calçada deverá ser executada em concreto e revestido com ladrilhos hidráulicos no desenho padrão "Copa cabana".

Continua.....



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.876/90 - Fls.02.

Artigo 3º - O prazo para a execução das obras de que trata o artigo 1º, será de 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Lei.

§ 1º - Em caso de descumprimento do prazo deste artigo, a Prefeitura executará os serviços referentes às obras de que trata o artigo 1º e cobrará do proprietário do imóvel, o preço dos materiais e mão-de-obra da época atualizada monetariamente acrescida de taxa de administração de 30% (trinta por cento).

§ 2º - Havendo motivo por força maior plenamente justificado pelo interessado, a municipalidade poderá prorrogar o prazo deste artigo, não podendo exceder a (60) sessenta dias.

§ 3º - Quando a Prefeitura executar as obras e serviços de que trata o § 1º, as condições de pagamento serão de 30% (trinta por cento) de desconto para pagamento a vista; 20% (vinte por cento) de desconto para pagamento em duas parcelas mensais; 10% (dez por cento) de desconto para pagamento em três parcelas mensais; ou ainda em seis prestações mensais,

Continua...



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.876/90 - Fls.03.

acrescidas de juros de finan  
ciamento de estabelecimento  
bancário oficial, corrigidas  
mensalmente pela variação da  
BTN ou outro índice oficial  
que vier a ser criado.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor  
na data de sua publicação, revogadas as disposições em  
contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 26 de novembro de 1.990.

ANGELO CASTELLO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no Departamento de Administração - Divisão  
de Expediente e Documentação e publicada no Quadro de  
Editais da Portaria Municipal na mesma data.

NEUSA MARIA FONSECA  
DIRETORA DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO